

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.130, DE 2009

Autoriza criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Zona Oeste da cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado Felipe Maia

Relatora: Deputada Sandra Rosado

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para parecer quanto ao mérito, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a criar a instituição de ensino que menciona, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na capital potiguar. Os objetivos da instituição abrangeriam, nos termos do art. 2º do projeto, a educação superior, básica, profissional e tecnológica voltada às necessidades socioeconômicas da região, com destaque particular para a enfermagem.

O art. 3º remete à legislação pertinente e ao Estatuto a definição da personalidade jurídica do projetado Instituto Federal, bem como sua estrutura organizacional e funcionamento, enquanto o art. 4º dispõe sobre seu patrimônio.

De acordo com o art. 5º da proposição, a efetiva implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Zona Oeste de Natal fica condicionada à existência de dotação específica no orçamento da União, devendo seus servidores serem contratados sob o regime de emprego público de que trata a Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Nenhuma emenda foi oferecida no prazo regimental ora já cumprido no âmbito desta Comissão, que deve pronunciar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 6.130, de 2009. Na sequência, deverão manifestar-se: a Comissão de Educação e Cultura, também quanto ao mérito, a Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DA RELATORA

Na justificação que acompanha o projeto ora sob parecer, o autor destaca as qualidades da cidade de Natal e o progresso por ela experimentado em contraposição às carências a que ainda estão sujeitos os habitantes de sua Zona Oeste. Faz salientar, em especial, as deficiências quanto à escolaridade e à qualificação profissional, que limitam o acesso dos jovens da região ao mercado formal de trabalho. Como forma de reverter esse quadro, propõe a instalação, naquela área, de um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, que possa oferecer à população local oportunidades de ensino gratuito voltado às atividades de indústria, comércio, turismo e saúde.

Evidencia-se, portanto, o mérito da proposição, que está em perfeita consonância com a política governamental desenvolvida nos últimos anos, em prol da expansão da rede federal de ensino profissional público e gratuito. O futuro Instituto Federal, a ser efetivamente implantado tão logo estejam disponíveis as dotações orçamentárias correspondentes, afigura-se fundamental para a redução das desigualdades que ainda perduram entre as distintas regiões da cidade de Natal, atendendo às justas aspirações de seus habitantes. Assim, face à relevância do projeto ora relatado, voto pela sua integral aprovação

Deixo de examinar a questão da constitucionalidade de projeto de lei de iniciativa de Parlamentar versando sobre a criação de órgão público, por se tratar de matéria regimentalmente atribuída à Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará na devida oportunidade.

Ante o exposto, submeto aos ilustres Membros desta Comissão meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.130, de 2009.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2010.

Deputada Sandra Rosado
Relatora

2009_17709